



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2011  
(do Sr. Wilson Filho)**

Altera o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino.

**EMENDA NA COMISSÃO Nº /2014  
(do Sr. Domingos Neto e outros)**

Art. 1º Alterem-se os §§ 3º e 4º do artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2011:

“Art. 1º .....

'Art. 40 .....

.....  
§ 2º São criadas as Zonas Francas do Semiárido Nordestino com características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de cinquenta anos, a partir da promulgação desta emenda constitucional.

§ 3º O Poder Executivo fará demarcar duas áreas contínuas, na forma de círculos com raio de cem quilômetros cada uma, cujos centros serão as sedes dos municípios de Cajazeiras no Estado da Paraíba e Tauá no Estado do Ceará, nas quais se instalarão as zonas francas do semiárido nordestino.

§ 4º Considera-se integrante das Zonas Francas do Semiárido Nordestino toda a sua superfície territorial, dentro de cem quilômetros de raio.

§ 5º Lei federal que disciplina o funcionamento da zona franca de Manaus será extensiva às zonas francas do Semiárido Nordestino.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda pretende aprimorar a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2011, do deputado Wilson Filho e de outros parlamentares, que “altera o



art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino". Em suma, esta Emenda busca melhor definir a área da Zona Franca do Semiárido Nordestino, assim como aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição.

Em primeiro lugar, esta Emenda amplia benefícios decorrentes de instalação de Zonas Francas do Semiárido Nordestino.

Em observância ao princípio constitucional da isonomia, esta Emenda tem por objeto promover os benefícios da Zona Franca para Municípios semelhantes àqueles já contemplados pela PEC nº 19/2011. Nos termos desta Emenda, estarão abrangidos Municípios muito relevantes do Semiárido Nordestino, como Tauá e Campos Sales no Ceará.

Em segundo lugar, esta Emenda aprimora a técnica legislativa dos §§ 3º e 4º propostos para o artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constantes do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2011. O citado § 3º confere ampla margem de discricionariedade ao Executivo para definir a área da Zona Franca do Semiárido Nordestino, pois estabelece tão-só a área mínima da zona franca. Por sua vez, o § 4º não identifica, de maneira clara, qual superfície territorial a proposição menciona. Nesse sentido, esta Emenda elimina do § 3º a expressão "mínimo", delimitando a área de abrangência em cem quilômetros de raio.

Ante a relevância dos aprimoramentos propostos à PEC nº 19/2011, solicitamos o apoio dos nobres pares a esta Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014

**Deputado DOMINGOS NETO  
PROS/CE**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2011 (DO SENHOR DOMINGOS NETO E OUTROS)**